

CARTAS

A CERCA DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia do J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catharina, assignadas com as iniciais G. V. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em caso do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Angusta n.º 13, onde se subscreve a dois mil reis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO,

TERÇA-FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1857

N.º 3.

CARTA 27.

Transcrevia na precedente o Ofício da Presidência de S. Paulo dirigido em 21 de Setembro de 1844 em resposta ao desta Província, e para accommodar-me á Folha tive mesmo de deixar, para esta, parte das observações ao último trecho ali transcripto; em continuacão das quais prosigo.

Diz-se, que essas explorações começaram em 1767 no rio Tibagy, o qual Ayres Casal (acorde com os mappas) descreve no T. I p. 212 assim: « Nasce « ao Poente da Cananea, corre sempre « ao Noroeste atravessando os Campos « de Guarapuaba, onde se faz caudaloso « com o tributo de outros muitos. e « une-se ao Paranaapanema, quando « este ainda vai no meio do seu curso»: confluencia esta, que os mappas me indicam em Lat. S. 22°-30', isto é, regulando com a da Cidade do Rio de Janeiro; tomado porém ainda a da nascente do rio Tibagy, Lat. cerca de 25°, como pode crer-se, que os exploradores saltaram abruptamente, como de seus roteiros se inicia, dessa Lat. de 25° ás de 27° a 28° em, que corre o Goyocim ou os primeiros affluentes do Uruguay, para, depois de disagarem por esse Cerro (cujos limites occidentaes, rios Pequena e Santo Antonio, já em 1750 e tantos tinham sido verificados pela Comissão de Limites ás ordens do Conde de Bobadela, e Comissários Castelhanos) e terem por lá consumido os mantimentos &, voltarem á Lat. de 26° e abí continuarem os seus roteiros até as margens do rio Paraná, as quais o Brasil não tinha nem tem senão do rio Iguaçú para o Norte.

Reseo não parece mais natural, que elles proseguissem sucessivamente do rio Tibagy ao Ivahy, imediatamente, em conformidade das Instruções do Marquez de Pombal (Carta n.º 23) pelo Iguassú, limite austral da Capitania de S. Paulo e Comarca da Curitiba, segundo a Província de 20 de Novembro de 1749.

O Ivahy (que os mappas appellidão também D. Luiz, nome do Morgado de Matheus) he descripto por Ayres Casal T. I p. 213 assim: « O Ivahy, originalmente Ubahy, que também principia

« pia nos Campos de Guarapuaba e perito « ás do Tibagy, donde alguns certaistias « passaram as canoas para elle, he cau- « daloso, navegavel até perto da sua ori- « gem, e tão piscozo, que também se lhe « deu o nome do rio do Peixe. Corre en- « tre o Poente e o Noroeste, atravessan- « do um terreno extenso e povoado de « Indios selvagens, e entra no Paraná « por uma hora de 50 braças.... Outo « dias de viagem acima da sua emboca- « dura estão as ruinas de Villa Rica, « com o nome de Bannanal, desmantel- « lada pelos Paulistas na mesma oca- « sião, em que demoliram Ciudad Real, « que se comunicava com ella por um « caminho, do qual hoje apenas ha in- « dícios». He outo sim natural, que por este e seus collaterais continuassem es- « ses roteiros, ate as margens do Paraná, « como fizeram e lhes foi necessário para « atravessalo e subirem na margem opo- « stila o rio Iguaçú, e junto a este, 61, « ou 80 legoas ao Poente das Sete Quendas, « levantar, como levantara o Frac- « N. Senhora dos Prazeres do Iguaçú, « que não be a de Lages, como ja dis- « se.

Demais se desta vez, como se diz nesse Ofício, foi ouvida e obedecida a voz da autoridade, por certo nas explorações não haveria a supressão do Ivahy até o Iguassú, para em seu lugar ir explorar o Uruguay, que era distrito alítem, segundo a Provisão de 20 de Novembro de 1749, a qual por certo não tinha ido a cumprir em S. Paulo pela razão de que a Capitania estava extinta, e o seu território sujeito ao Governador geral do Rio de Janeiro; apesar do que não deixava de o saber ou ao menos de ter notícia o mesmo Morgado de Matheus, Capitão general, como nos inculcará este mesmo Ofício. Resulta-me pois a convicção que neste Ofício houve o engano de pôr Uruguay em vez de Ivahy; e desse engano resultou o segund; inspirando a phrase declarativa de que os campões de Palma situados ao Sul do Iguassú são compreendidos no territorio dessas explorações, que chegarão até á margem do Paraná, o que só pode acontecer ao Norte do Iguassú.

Continua o Ofício:

..... Em quanto que o territorio, que « hoje abrange o município de Lages fo-

ra muito antes descoberto e mesmo « designados os seus limites pelo Desem- « bargador Raphaél Pires Pardinho, que « forão « depois rectificados» pelo seu « predecessor (provavelmente errou do a- « manuelis)» Manoel José de Faria; « como melhor ilustrará a V. Ex.º as « copias inclusas, e tanto assim que sabidas « as vantagens desse territorio, cuja ex- « tensão tinha sido então bem reconheci- « da, mandou o mencionado Capitão Ge- « neral povoá-lo, prevenindo, em Ofi- « cio datado em 16 de Agosto de 1766, « ao Governador do Rio Grande do Sul « o Coronel José Custodio de Sá e Faria, « que para semelhante fim (o de povoar « os Campos de Lages) destinaria o Pau- « lista Antônio Corrêa Pinto, a quem ti- « nha nomeado Capitão mór Regente do « novo povoado».

Rogo aos leitores especial attenção ao trecho, supra, por que elle estabelece a verdade histórica dizendo L. que os li- « mites do territorio, que hoje abrange o « município de Lages foram designados pe- « lo Desembargador R. P. Pardinho e re- « cificados « depois por M. J. de Faria; he- « isto mesmo o que eu sempre tenho ditto « e o que reclama a Província de Santa Ca- « tharina: forão elles designados pelo Con- « selho Ultramarino, sendo Conselheiro o « Dr. Pardinho, em 16. Provisão de 20 de « Novembro de 1749 a saber pelo Rio « Negro, e Iguassú (Carta n.º 2 e outras) e « de certo foram cumpridos por Faria 1.º « Ovidor da Comarca, hoje Província de « Santa Catharina, que por isso veio ex- « pressamente mandado para rectifica-los: « e a Província de Santa Catharina hoje « não pede mais, nem deve ficar com mo- « nos. — 2.º q tanto assim (diz o trecho) que « o Capitão General de S. Paulo para o fin « de povoar esse territorio assim designado « por Pardinho e rectificado por Faria, « prestou venia ao domínio do Governa- « dor do Rio Grande do Sul por sua Carta « de 16 de Agosto de 1766, na qual (já « que nos documentos remetidos não foi « tido por conveniente mandar cópia) he- « provável que dissesse que tendo em 9 de « Julho daquelle anno passado a Antônio « Corrêa Pinto Patente de Capitão mór Re- « gente do Cerão da Curitiba, por isso « que este prometia fazer á sua custa « grandes serviços para commodo dos po- « vos vagabundos, vizinhos a Deos e a S.

Majestade no augmento das povoações, (assim o dizia a Patente) e por que só podia authorisar-lo até os confins da sua Capitania, ao Sul da qual havia todo esse Certão, que, em virtude da Provisão citada, foi separado pelos limites Rio Negro e Iguassú designadas pelo Conselheiro Ultramarino R. P. Pardinho, e rectificadas por M. J. Faria, Certão esse que seria vantajoso povoar, e lhe parecia que o meio mais dispensável seria authorisar o dito nomeado a estender-se para o Sul, visto que nada se puderia perder e muito ganhar e mesmo ser meio de vigia e defensão daquela Fronteira, exposta e ameaçada, por isso, incumbiu ao dito Capitão mór para estender-se para o Sul e fixar ali povoação e rege-la, e rogava a S. S. Governador de Viamão, pois que o Rio Grande esteve em poder dos Castelhanos até 1776 ou 1776 que tolcrasse a incursão, por isso que dela poderia resultar o bem geral de povoar esse Certão e de approveitar desde já esses desertores e criminosos, que por lá andavão foragidos. Lembro aos leitores, que eu chamo pedig veia esse Ofício ao Governador de Viamão para poder povoar esse Certão, quâ pela cit. Provisão de 21 de Novembro de 1749 e suas determinações (carta n.º 22), não era distrito da sua Capitania, por que foi a phrase mais comum para exprimir o acto pelo qual um Governador do distrito, do qual pretendia exortar, comunicava as suas limitações as circunstâncias momentosas, que lhe possam obter a acquisição ou tolerância delles a suas pretenções; e se não foi isso, que se fez, não sei o que pudesse ser, que se accommoda ao conhecimento, que o Morgado de Mathens devia ter de seus direitos governativos no distrito da sua Capital, à phrasa «*a exortar desidio com respeito*».

«*et de randa sempre o direito reservado a quem o tiver, como sou obrigado*» do Governador José Marcellino de Figueiredo em Ofício de 14 de Fevereiro de 1771; quando com o estabelecimento em 1776 e 1777 do Registo de S. Jorge no Rio Canoas, em que até se recorre a ordens, que se pazorão, em vigor, e em graves penas aos habitantes, que dessem ou ainda vendessem alimento alguma a essa costa desse Registo, mandada por este Governador de Viamão em cumprimento de ordens do Rio de Janeiro, facto histórico de que a seu tempo levaram os authenticos por menores ao conhecimento dos leitores e le que já fizeram o juiz de tirados os nomes dos figurantes, quer se com elle exemplificar haja a muralha da fabula (*Phaedi Canis pastoriens*); factô comegalo suscitamente por essa carta em 1765, quando S. Pedro do Rio Grande estava em poder dos Castelhanos, fugido para Viamão o Governador, e andava ali ferida a guerra surda ou aberta; continuando e despregadamente mantida, quando também a Ilha de Santa Catharina se achava invadida, e assim conservado por principios semelhantes aos que agora se allegam, até que o Legislador lhe estorvou o engrandecimento com a Ordem do R. Erário de 2 de Julho de 1810 (Carta n.º 8 insine) e

fez reparar o abuso com o Alvará de 9 de Septembro de 1820 (Carta n.º 4, e M.º Pizarro, P. 9 p. 315, Carta n.º 2); que foi cumprido à risca e entendido como nos diz o Ex.º Ministro então Ouvidor de Paranaguá e Curitiba (Carta n.º 23) e sem dúvida teria continuado a ser, se uma não menor calamidade publica (Carta n.º 5) não tivesse vindo envolver as mesmas duas Províncias Rio Grande e Santa Catharina em desastrosa guerra civil, durante a qual....

G. S. S.

Desterro 2 de Fevereiro de 1857.

CARTA N.º 27

Continua o Ofício do Ex.º Presidente de S. Paulo em 21 de Septembro de 1844:

«Do exposto fácil é de comprehender, que ao tempo que se descobriu e reconheceu o territorio, que hoje forma o Municipio de Lages, ainda não tinha, sido descobertos os Campos de Palma, e que essa antecipação exclui formalmente toda e qualquer pretenção, que se haja premeditado sobre a posse desses Campos em virtude da anterioridade do seu descobrimento; e que os mesmos Campos, posto que situados na parte mais occidental desta Província a ella incontestavelmente pertencem».

Eu suponho, que os Leitores terão presente, que o Distrito em que estão os Campos de Palma, foi adjudicado à Comarca de Santa Catharina por Juramento de Provisão de 20 de Novembro de 1749, que lhe marcou o Rio Negro e Iguassú para divisa septentrional, ao Sul da qual, estão não só esses Campos de Palma ou Palmas, como também outros muitos desse Certão do Termo de Lages, habitados por milhares selvagens (Alv. de 9 de Setembro de 1823) que era preciso se sujetasse a ou se retirasse, terão igualmente presente que está mesmo Ofício que estou transcrevendo diz, que em 1760, se escreverá ao Governador de Viamão a fim de povoar os Campos desse Certão; que em 1767, se fizerão essas explorações entre o Uruguay (não dito o Ofício, mas que eu suponho ser engano por Ivahy, Câmo disse) e o Iguassú até o Paraná, o que não podia acontecer, sendo através, ando esses Campos de Palma, que eram as pretenções únicas em 1744 Ofício de que estou trazendo) e dos apos de S. João das em 1834 (Carta n.º 2 e seg.) o aind mais das de 1836 (título substitutivo Carta n.º 1; bem como o Relatório do Paraná em 23 de Septembro de 1835 do qual tractarei) todos eles, terrenos do Termo de Lages, limitado ocidentalmente pelas margens orientais dos Rios Pepiry e Santo Antonio, onde na demarcação de 1750 e tantos a respectiva Comissão já encontrou Pepe Pires ou José Raposo Pires (Carta n.º 3) e conseguientemente essas explorações destroem a suposta ulterioridade de descoberta, ou corroboram a minha crença, e opinião emitida (Carta

n.º 23) de que o Uruguai foi engano por Ivahy, e far-lhes-teria gora presente que em 1768, se escreveu ao Capitão mór Regente a seguinte: «Ordem que manda d'ou o Illm. Ex.º Sr. General para o Capitão mór Regente deste Certão. Por quanto pode acontecer que no Certão das *Lages* morram algumas pessoas sem testamento, ou querendo o fazer não tenham quem os approve, cujos bens por falta destas circunstâncias fiquem ao desamparo sem ter quem delas tome conta para se distribuirem pelos herdeiros a quem pertencer. Ordeno ao Capitão mór Regente do Illm. Certão a Antônio Corrêa Pinto, que logo, que fallecer sem testamento alguma pessoa por aquele Continente da sua jurisdição, faça nelles appreensão e os ponha em praça, remetendo o seu producção ao Juiz dos auzentes desta Comarca; e como naquellas partes não ha escrivão, que faça os termos e autos judiciais precisos em semelhantes causas (talvez Comissões) dou faculdade ao mesmo Capitão mór Regente para que possa nomear quem lhe parecer para escrivão das referidas diligencias assim de aprovar e abrir testamentos, como do mais que for preciso em casos semelhantes dando-se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigações do dito Ofício; e a este, quem quer que elle nomear, ordeno faça tudo o que pelo mesmo lhe for ordenado, como se por mim fôr. C. S. Paulo 6 de Agosto de 1768 - Livro 1.º fs. 113. D. Luiz». Regist. afs. 6 v. de um Caderno delle na Câmara de Lages, onde na margem em nota do Escrivão Silva consta ter-se dado copia em 1890, que suponho ter sido presente ao Legislador de 1829, e em todo o caso foi dada posteriormente a extensa e bem dñusida Representação dirigida a S. M. A Rainha pela Câmara de Lages em 1.º de Agosto de 1797, de que a seu tempo darei conta aos Leitores, aos quais por agora rogo, que notem no documento supra as palavras Certão e Continente das Lages, que me parecem concordem também para a demonstração do Termo de Lages do Alvará de 1820. Acrescentarei, que a Ordem daquelle Capitão General para a criação da Villa naquelle Certão ou Continente é de 4 de Setembro de 1770, a qual foi criada no Lugar das Lages, segundo os respectivos Termos, em 22 de Maio de 1771.

Assim será evidente aos Leitores, que essas anterioridades de Lages e ulterioridades de Campos de Palmas são baseadas em informações erróneas, e assim as deduções, ainda quando não tivessem já sido decididas pelas Alvarás de 1820 e Provisão de 1749.

Examinando ainda os Leitores a conclusão do transcripto trecho do Ofício, achárao ali o relativo *desta*, que à prima vista deixa em dúvida o leitor; mas relecto-o e vé que os Campos de Palma estão situados na parte mais occidental da Província de Santa Catharina (se é que todos esses Engenheiros de diversas Nações, que há mais de um século por ali tem trabalhado não estavão appostados a errarem) e assim fica evidente, que a

conclusão é contraprodutiva para as pretensões da de S. Paulo ou quem por ella.

Referi-me acima ao Relatório do Paraná na entrega da Presidência, é datado em 23 do Setembro de 1856 e diz:

«Na Estrada de Guarapuava a Patinas e Goyaz-eu (Pelotas ou Uruguai) o respeitivo inspector comunicou haver descoberto uma nova vereda, que evita a serra da Esperança, e nela se já não autorizado para mandar explora-la e proceder aos trabalhos necessários». A cujo respeito só observarei, que tenho sempre tido como acalhamento devido às Autoridades superiores do Poder Judicial, quando algum objecto é submetido à sua decisão não innovarem couza alguma as partes, nem mesmo os Juízes ou Juiz a quo, e que não tenho o Poder Legislativo por menos mercedor; e assim estando a decisão de limites entre as duas Províncias Santa Catharina e Paraná, afecta a decisão do Poder Legislativo, parece-me, que nenhuma das deveria fazer innovações, que possam supor-se menos conducentes ao devido acatamento, ainda quando dahi derive mais um motivo de allegação. Não ousarei com tudo estabelecer que estou no caso; e assim o deixo ao juizo dos Leitores.

Continuando com o Ofício em transcrição diz elle depois das transcriptas palavras a elle (Província de S. Paulo) incontestavelmente pertencem: «Primo, «por que foram descobertos pelos habitantes desta Província (S. Paulo) com «sciencia e por expresso e positivo mandado do respectivo Governo».

Estou convencido que não haverá entre os Leitores, quem reconheça este princípio, de direito, ainda quando se desse a descoberta; admitindo porém que elle vogasse, eu não puderia deixar de repetir o que disse na Carta n.º 2 — se a descoberta ou povoação estabelecê, além do individual direito pri, que as Leis em favor da colonização tolerão na posse também o direito Provincial, Comarcão, ou municipal, antolha-se-me a necessidade ou ao menos utilidade de velarem as Províncias, Comarcas ou Municípios a fin de que os descobridores ou ocupantes não venham de fôra dos seus respectivos distritos. — E ataneando-me sobre o ponto observarei, que tendo-se nesta questão de divisas entre duas Províncias do Império, em contrapartida e apesar do direito que as Leis estabeleçam a favor da de Santa Catharina, invocada pela parte da de S. Paulo, e nos últimos anos da do Paraná, o princípio de direito supra, levou-se a questão a colisão com o princípio, que modernamente se tenta estabelecer para substituir ou ampliar ou de conquista. A povoação, independência e annexação de Texas são históricas; de Nicaragua ventila-se de outras fala-se; e as obras do Tenente Maury foram publicadas; e eu supponho, que nenhum Diplomata, que techa de entrar na questão internacional, opondo-se a esse princípio, ficaria muito satisfeito de lhe rebaterem a oposição com a apresentação do pre-

cedente reconhecimento do princípio pelos Altos Funcionários da Sua Nação, embora aplicado a uma questão interna de Província a Província.

«Segundo, por que anteriormente a esse facto nenhum outro se pode evidenciar, que deva apresentar um vislumbre se quer de direito, que possa os Campos de Palmas e na totalidade do território, que lhe foi adjudicado no Município de Lages ao tempo da sua posseção primitiva».

Talvez eu esteja enganado, mas estou convencido de que nenhum dos Leitores porá em dúvida, que se o Escritor desse Ofício tivesse ante si a Provisão de 20 de Novembro de 1749, que estabeleceu os Rios Negro e Iguaçu para divisas septentrionais da Comarca (hoje Província) de Santa Catharina, ao Sul das quais se acham os Campos de Palmas; o Alvará de 9 de Setembro de 1820, que reuniu a Capitania de Santa Catharina a Villa de Lages e todo o seu Termo (Carta n.º 4) da qual antes era (M.º Pizarro-T. 9 p. 315); e a inteligência que o Ex.º Visconde de Macaé, Ministro do Império em seu Relatório à Assembleia geral (nesse mesmo anno e poucos meses antes de ser escrito este trecho do Ofício da Presidência de S. Paulo) dava ao referido Alvará de 1820 dizendo que a Província de Santa Catharina pertencia esse angulo do Iguaçu com os continos de Corrientes, ou Certão extremo, como o Relatório do Ex.º Ministro, e ex' Oficial de Paranaíba e Curitiba em 1821 lhe chama; ou ainda Campos de Palmas como o Ofício e nós hoje lhe chamamos; jamais escreveria, que nem um vislumbre sequer de direito se podia evidenciar.

«Terceiro, finalmente, por que, ainda quando, em tempos subsequentes à sua descoberta estivessem os mencionados Campos deshabitados e desaprovectados, geralmente faltando, o que já mais se pode considerar como prescrição do direito de domínio e posse, por que esses onus não se dão em semelhantes casos, logo pois, que serão elles reconhecidos, e que se poderão calcular as suas vantagens destinadas a lhes a população, foram desfrutados em Sesmarias pelos habitantes desta Província, tem se dispendido com elles grossas quantias na conservação e manutenção de um destacamento para a sua segurança e defende-los das incursões das hordas selvagens, que infestavam as suas matas; e hoje não ha ali um só palmo de terreno aproveitável, que não esteja concedido a aquelles, que ousaram habitar-las».

Nada direi contra a primeira parte, por isso que concordo inteiramente que em semelhantes casos se não pode considerar prescrição do direito da Província de Santa Catharina estabelecido pela Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1749 e Alvará com força de Lei de 9 do Setembro de 1820; mas não posso admitir o direito, que se allega, de que qualquer, logo que calcular as vantagens do campo de um vislumbre possa ocupá-lo, bemfeitoriza-lo e

chamar-lhe seu; parecer-me haver alguma confusão cronológica na distribuição por Sesmarias, por que se anteriores ficariam subordinadas ao cit. Alvará de 1820 e tinham originado com os Capitães-môres Regentes da Villa e Termo; se depois, quem as pode conceder, era o Governo no Rio de Janeiro, mais tarde foram proibidas essas concessões, e apenas houve tolerância de posses individuais; assim não sei quais possam ser essas Sesmarias a que se allude. Já disse (Carta n.º 5) que as quantias despendidas contra a vontade ou mesmo com talita tolerância, o mais a que pudera dar direito era a indemnizações equitativamente liquidadas, quanto à defesa das incursões das hordas selvagens, que infestavam as suas matas os Leitores desculpam; que eu tbm repita aqui algumas phrases semelhantes do cit. Alvará de 1820 (Carta n.º 4) «se tornarão menos attrahidos, a aquelles malfazejos selvagens e talvez se sujeitem ou retirem deixando os Colonos (de Lages) com a segurança preciosa para se aproveitarem da grande fertilidade das terras do Termo da mesma Villa, regadas de muitos rios» pelas quais me parece entender-se, que esses Campos de Palmas de 1844, os de S. João de 1854 e 1855 e os que se lhe seguirão até o Uruguay de 1856, aondp existem esses indígenas selvagens são destinados pelo Alvará, não para os de S. Paulo ou do Paraná, mas para os Colonos de Lages se aproveitarem, os quais Alvará reunio então a Província de Santa Catharina, da qual antes eram; direi mais que é possível, pois o díz o Ofício, que ali não haja um palmo de terreno aproveitável que não esteja concedido; mas o que é inadmissível é que muitos hão destes, queinda (1857) não estão aproveitados, nem ao menos conhecidos, pois ainda agora se está em dúvida se, (não palmo de terra mas) Ribeiros assentem para um ou outro Rio, e para precisar dos Leitores isto, que avanco, direi, que ainda ha poucos dias não se sabia com certeza em Lages, se o Ribeiro Timbó, que o artigo substitutivo (Carta 1º) julga bastante para ser a divisa da Província é affluente ao Uruguay ou ao Iguaçu, e fora de Lages não se estava muito mais adiantado, como mostrara aos Leitores o seguinte período de uma Carta escripta para Lages que me foi mostrada «Lapa (Villa do Príncipe) 29 de Outubro de 1856...». Já hâ de saher, que os Limões de Santa Catharina e Paraná estão feitos, porém o diretor da mesma teve um erro, que pegando pelo Salto e seguindo a Cordilheira da Serra Espigão caiu no Timbó e por elle abaixou parece que julgou que hâ para o Pelotas e o Timbó de semboca no Iguaçu por isso ficou Palmas para Santa Catharina, porém elles hão questionar, porém hâde ser a futura reunião da Assembleia, do que souber a respeito me conte». Previno os leitores de que eu appresento esta Carta só para mostrar a incerteza; a verdade está por saber, posto que isso suponho, que pouco poderá influir. Não deixarei sem notar a ultima phrase do transscripto trecho «concedido a aquel-

es, que ouvirão habitar-las» por que não pode ella ser tomada como simples efusão de amor próprio, bem ou mal típico; por isso que remata ella um parágrafo do Ofício do Ex.º Presidente de S. Paulo dirigido ao Ex.º Presidente de Santa Catharina, que reclamava os Campos de Palmas, como parte que são do distrito marcado pelas Leis à sua Província; as quais aquelle não só resistiu, mas juntou à jaçantia da ocupação o Iudibrio, dos lesados em seu direito, por não haverem a dianteira na gabada ou-sadia com que foram atropelados, de envolta com os direitos legais dos Catharinenses, os direitos naturaes desses selvagens, que em uma espécie de paz ou de mútua tolerância, e visinharia com essas aventureosas famílias precursoras da civilisação, tinham para esta dado o primeiro passo, tanto mais esperançoso, quanto já bem poucas vezes, talvez menos do que entre nós, alguma circunstância particular produzia nessa mútua tolerância quebra, nem sempre provinham da parte dos selvagens, porém quasi sempre da primeira necessidade da vida, fruto da natural improvidencia, cuja escassez os obrigava a irem procurar alimento, que a boa e adequada indole dos Lagoanos lhes fornecia; e quanto, por vezes, os convencia a irem mesmo à Capital da Província, onde vi turmas, especialmente em 1830 e tantos, adequadamente tratadas com alimento e agradadoras mostras, quais a primeira exigencia do Alvará de 9 de Setembro de 1820 incumbia aos Catharinenses, e quais o Christianismo e Philanthropia aconselhavam; triste epocha de dissensões civis na Província do Rio Grande do Sul, e de Santa Catharina foi essa de 1830 e tantos até 1840 e tantos, à sombra de cuja misericórdia desastres apareceram essa gabada miseria do direito de ocupação em cuja bandeira as algaraves de phantasiada história ou de provocação produziram, e os factos gravaram por divisa — Nem Catharinenses, nem Indigenas — e começando por estes atropelou-os, desalojou-os, accosou-os nos matos e forçou-os assim (les pôdilos dos seus recursos a acabarem com a mutua tolerância e a aggredirem a seu antigo vizinho, para ocorrere a necessidade de viver, pelos meios que o direito natural concede a tamanha miseria; e dali essa sôfia de desastres e guerra aberta, que nos últimos anos, tão repetidos, e já quasi em continuada, lastimamos no Termo de Lages.

Confirma o Ofício: «Reis copias inéditas, conhecera V. Ex.º, que pelo Ofício do Pardinho, foi designado como cunha confinante do lado do Sul, entre o território de Lages e o do Rio Grande (hoje Província de S. Pedro) o rio Pelotas, e que foi marcado como limite entre a Villa de Lages e a de Estiva, baixo nome é hoje desconhecido, n'aqueellas paragens, podendo se inferir da sua posição, que talvez seja uma das ramificações, que o Uruguay mirim ou Goyave tem mais ao Oriente: e de uma Memória dos limites desta Província com

as suas confinantes, atribuida ao De-sembargador Souza Chichorro, antigo Secretario desse Governo, vê-se que hoje o limite entre essa e esta Província é o Rio Canoinhas um dos que formam as nascentes do Rio Uruguay; mas, não só nella como nos registos antigos, que tractão deste objecto se não vê, que fosse discriminados os limites do município de Lages, que pelo interior decem percorre do Rio Canoinhas ao Pe-lotas».

As copias a que se refere o §. supra: 1.º Copia do Capítulo de uma Carta do Governador da Ilha de Santa Catharina Francisco de Souza Menezes ao Capitão-mór Antonio Corrêa Pinto em 1º de Maio de 1773 (a qual já transcrevi na Carta n.º 9); 2.º Copia da Carta do ditto Capitão-mór em resposta, sem data, mas pelo original que existe em Santa Catharina vê-se datado de 4 de Junho de 1773; 3.º Copia de Ordem do Capitão-General de S. Paulo em 21 de Dezembro de 1773 ao mesmo Capitão-mór; 4.º Copia da resposta do Capitão-mór em S. Paulo e logo em 22 de Dezembro de 1773; e 5.º Copia do Capítulo de uma Carta do Governador de Viamão José Marcellino de Figueiredo ao ditto Capitão-mór em 14 de Fevereiro de 1771; dos quais todos darei em tempo conhecimento aos Leitores, a quem prego desculpa para repeti-lhes que Pardinho já era em Lisboa Conselheiro Ultramarino quando este expediu a Provisão de 20 de Novembro de 1749, (Carta n.º 2) que marcou o Rio Negro e Iguaçu.

Acho-me embarcado por não poder atingir com queijo de inferir alguma cousa da posição de um Ribeirão, cuja localidade me seja desconhecida, ainda que ver, que alguém o achou no trecho supra, tenho eu nisso empregado bastante tempo e atenção; e assim desacorçoado deixei aos Leitores o cuidado de buscarem a incognita ou antes as incognitas que no caso deverão ser duas, a primeira para achar a latitude do Ribeirão da Estiva (que seria limite septentrional), e a segunda (descoberta a primeira) para presta achar a longitude, isto limite do Sertão de Lages, que segundo se indica, quer-se que seja talvez alguma das roubalheiras, mais ao oriente, a qual, se o Uruguay mirim ou Goyave tem o mesmo que Pelotas, como diz o artigo substantivo Carta n.º 1, fica ainda mais no Oriente que a Villa de Lages... Refere-se ainda o trecho à Memória, em que (Carta n.º 8) achoi a inacessível cunha e vicio, e quanto me lisonjea hoje que a palavra atribuída, de que o trecho usa, me preparejo o eu repetir a minha convicção de que nem o Autor do Ofício supra, nem o da acanhada e viciana Memória fôssem capazes de tal falta de respeito à dignidade propria e da Assemblea Provincial de S. Paulo. Nesse trecho ainda se fala do Rio Canoinhas, como divisa septentrional, porque era então (1844) tão bem conhecido aquelle Sertão (e conseguintemente os Campos de Palmas) que se diz ser um dos que formam as nascentes do Uruguay o Canoinhas, que hoje he tido por affluent ao Iguaçu, e que por consequencia em

1834, 1835 e 1836 já não convém a divisas nem Catharinenses nem Indigenas.

G. S. S.

P. S. Para preencher esta folha antecipo aqui aos Leitores cópia de um dos documentos vindos de S. Paulo, que é como segue: «Antonio Corrêa Pinto de Macedo Capitão-mór Regente da nova Villa de N. Senhora dos Prazeres das Lages por S. M. F., que Deos Guarda & Certifico que sendo El Rei N. S. servido mandar o Dr. Dezembarador Manoel José de Faria crear a Ouidoria de Santa Catharina sendo Cabeca da mesma a Villa do Deserto Capital daquella Ilha comprendendo toda a Marinha ate a Fronteira do Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, onde por ordem de S. Magestadé creou Villa, demarcando-lhe o seu competente Distrito para se dividir com a Villa de Santo Antônio dos Anjos da Lagona pela mesma Marinha, ficou servido de divisa o Rio de Taramandahy para uma e outra parte; e pela deste Sertão o Rio das Pelotas, que medea com a Villa da Curitiba, para cujas divisões mandou o ditto Dr. Dezembarador vir em Camara tolos os homens bons daquelle Praça entré os quais se informou de mim para lhe dar as referidas informações como mais pratico, e destes paizes e desta sorte se fizerão os Termos necessarios, como tambem o Governo Militar da Ilha de Santa Catharina desde o principio de seu estabelecimento sempre governou todo o Distrito, que comprehende a Villa da Lagona ate o Rio Taramandahy por ter feito assim a divisão o Sr. Brigadeiro José da Silva Paes, quanto por ordem de S. Magestadé veio fazer aquelles novos estabelecimentos. Passa o referido na verdade que attesto com juramento dos Santos Evangelhos, sé necessário fôr, e por me ser esta pedida a mandei a passar, indo por mim assinada e sellada com o signete, de que uso, Villa de N. Senhora dos Prazeres de Lages, a 8 de Outubro de 1749, e tal é a Copia enviada de S. Paulo e pouco diferente do original de que darei conta aos Leitores, talvez dos dous é um documento de incerto contexto sob ate os antigos Padrinhos, como vera facilmente quem considerar que esse Oficial, que aqui mesmo se diz que veio crear a Comarca pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 com limites determinados Rio Negro ou Iguaçu, havia de criar (Carta n.º 7) como lhe era determinado e lhe convinha. Como é que o Brigadeiro José da Silva Paes comunicaria em mil e setecentos e quarenta e tantos a esse vaqueano as divisões militares de que não deu parte ao seu sucessor M. Escrivão, nem ao seu superior (que fosse de Andrade ou Conde de Boa Vista), que possam por Santa Catharina como Governador geral em 1752 e demorou-se no Sul ate 1759 (Carta 23) — São inventários para meu filo, quem sabe se es e mesmo Capitão-mór quiz exportar a mesquinha ambição desse Governador de Santa Catharina a fin de guerrear o de Viamão José Marcellino de Figueiredo com quem andava discordo, segundo se vê de um desses documentos enviados de S. Paulo — Peço aos Leitores que por ora não firam juiz no documento supra.

G. S. S.